

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO ADG-04/2021

**“PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA EB1 DE RÃS
E PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA DE RÃS”**

ÍNDICE

Parte I – Cláusulas Jurídicas

- Cláusula 1ª – Objeto
- Cláusula 2ª - Contrato
- Cláusula 3ª - Prazo
- Cláusula 4ª - Obrigações principais do prestador de serviços
- Cláusula 5ª - Objeto do dever de Sigilo
- Cláusula 6ª - Prazo do dever de sigilo
- Cláusula 7ª - Preço contratual
- Cláusula 8ª - Condições de pagamento
- Cláusula 9ª - Aceitação do fornecimento
- Cláusula 10ª - Penalidades contratuais
- Cláusula 11ª - Força Maior
- Cláusula 12ª - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante
- Cláusula 13ª - Foro competente
- Cláusula 14ª - Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 15ª - Comunicações e notificações
- Cláusula 16ª - Legislação aplicável

Parte II – Cláusulas Técnicas

Especificações Técnicas

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª - Objeto

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Projeto de Requalificação da Escola Básica EB1 de Rãs e Projeto de Requalificação do Jardim de Infância de Rãs**.
- 2- O preço base é de 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 2ª – Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
- 5- Além dos documentos indicados no nº2, o adjudicatário obriga-se a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentores de patentes.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos projetos, que deve ocorrer num prazo de 10 dias após assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª – Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) obrigação de prestar os serviços nos termos das disposições definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com os prazos previstos.

Cláusula 5ª – Objeto do dever de Sigilo

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que posso ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridade reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6ª – Prazo do dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7ª – Preço contratual

- 1-Pela execução do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
- 2-O preço referido no número anterior não poderá ser superior ao preço máximo fixado no n.º2 da cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos, ou seja **17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros) + IVA à taxa legal em vigor.**
- 3-O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante (licenças, patentes, deslocação...).

Cláusula 8ª – Condições de pagamento

- 1-As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, num prazo de 30 dias.
- 2- As faturas só podem ser enviadas para o Município de Sátão após receção da Requisição Externa por parte do prestador de serviços.
- 3- Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9ª – Aceitação do serviço prestado

- 1 – A prestação de serviço deve ser efetuada em perfeita conformidade com este Caderno de Encargos e nas demais condições contratuais estipuladas.
- 2 – Se a prestação de serviços não for executada no tempo e com os requisitos estabelecidos por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade pode:
 - a) Exigir que os trabalhos decorrentes da prestação de serviços sejam corrigidos de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, num prazo a acordar entre as partes, sem quaisquer ónus ou encargos imputáveis à Entidade Adjudicante;
 - b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 10ª – Penalidades contratuais

1-Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2-Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Sátão pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.

Cláusula 11ª – Força Maior

1-Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2-Desde que verificados os requisitos do número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3-Não constituem força maior, designadamente:

- a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- d) incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

f)Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4-A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5-A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª – Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte do Adjudicatário

1-O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

2-O Direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Sátão.

3-A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 14.ª- Prestação de Caução

Não é obrigatória a prestação de caução, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

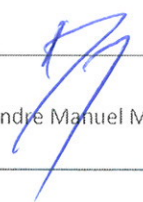
Cláusula 15ª – Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Viseu.

Cláusula 16ª –Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

O Vice-Presidente da Câmara,
Vereador do Pelouro da Contratação Pública
por delegação de competências


(Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz)

Cláusula 17ª – Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª –Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 19.ª - Objeto

O presente procedimento tem por objeto principal a elaboração dos **Projetos para a Escola Básica EB1 de Rãs e para o Jardim de Infância de Rãs**, no âmbito da requalificação do Parque Escolar do Município de Sátão.

Cláusula 20.ª - Constituição da equipa para elaboração dos projetos

Os Projetos deverão ser elaborados por técnicos legalmente habilitados.

Cláusula 21.ª – Condições gerais do trabalho

- 1- Deverão ser entregues 2 exemplares em papel, mais os processos necessários para serem enviados para as várias entidades para emissão de pareceres, e um CD com todo o processo em suporte informático do tipo DWG e PDF para as peças desenhadas, PDF e WORD para as peças escritas e PDF e EXCEL para os Mapas de Medições e Orçamento.
- 2) Os elementos a apresentar deverão respeitar a Portaria n.º 701-H / 2008 de 29 de julho, estando incluído na prestação de serviços o levantamento topográfico das duas escolas.

Cláusula 22.ª – Assistência Técnica

- 1 - O Projetista tem a obrigação de garantir a assistência técnica necessária.
- 2 – A assistência técnica do Projetista ao Dono da Obra compreende as atividades seguintes:
 - a) na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada e prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelos concorrentes, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;
 - b) no início da empreitada, com a comunicação da Fiscalização e durante a execução da empreitada.

Cláusula 22.^a - Elementos dos Projetos

Pretende-se com este procedimento proceder à elaboração dos projetos da Escola Básica EB1 e Jardim de Infância de Rãs, por intermédio de Peças Gráficas, Escritas e Desenhadas, constituídos pelos seguintes elementos:

- ✓ Peças Desenhadas e Escritas (incluindo Memória Descritiva e Justificativa);
- ✓ Elaboração de Mapa de Trabalhos, discriminando todos os trabalhos necessários, materiais e sua quantificação, individualizando as diversas especialidades;
- ✓ Elaboração de Estimativa Orçamental para todos os trabalhos identificados e necessários;
- ✓ Elaboração de Caderno de Encargos – Condições Técnicas Especiais.

Cláusula 23.^a – Especificações Técnicas

1-Ao nível dos objetivos dos projetos, pretende-se proceder à requalificação das escolas, com intervenção na envolvente exterior e nos edifícios.

2-Pretende-se que sejam apresentadas Peças Gráficas, Escritas e Desenhadas – **Projeto de Execução** (às escalas julgadas necessárias), que explicitem de forma clara e inequívoca a intervenção pretendida.